



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 5.008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a doação de área, pela modalidade “ad corpus”, para a sociedade empresarial CENTEMAVE ENGENHARIA, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, pela modalidade “ad corpus”, à sociedade empresarial **CENTEMAVE ENGENHARIA**, uma gleba de terra com área da Quadra “B”, lote 03, do Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área de **15.548,73m² (quinze mil e quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e três decímetros quadrados)**, conforme descrições a seguir:

“Lote nº 03 - Mede de frente para a Avenida 01, 99,75m, em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 148,13m, confrontando com o Lote 04, com ângulo interno de 90°00’00’’; do lado esquerdo mede 166,27m, confrontando com os lotes 01 e 02, com ângulo interno de 90°00’00’’, e nos fundos mede em linhas quebradas 10,72m, com ângulo interno de 77°39’29’’, 70,42m com ângulo interno de 180°15’42’’ e 20,45m com ângulo interno de 188°58’47’’, confrontando com área de preservação permanente, encerrando a área de 15.548,73m² (quinze mil e quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e três decímetros quadrados)”.

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **CENTEMAVE ENGENHARIA**.

Art. 2º. A sociedade empresarial donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados), conforme cronograma.

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a **Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007**, alterada **pela Lei nº 4.688, de 26 de setembro de 2007** e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Álvaro Staut Neto
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos
em 18 de dezembro de 2009.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos